



SENADO FEDERAL

PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 323, DE 2015

Dispõe sobre a obrigatoriedade das empresas fabricantes, envasadores e importadores de bebidas alcóolicas a incluírem nos rótulos de seus produtos informações sobre riscos e restrições de consumo.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Ficam as empresas fabricantes, envasadoras ou importadoras de bebidas alcoólicas, obrigadas a incluírem nos rótulos dos seus produtos, a expressão “Se beber não dirija” e “Proibido para menores de 18 anos”, em local visível e em destaque.

Art. 2º O descumprimento desta lei, acarretará na aplicação de multa de 05 (cinco) à 100 (cem) salários mínimos, aplicadas conforme a capacidade econômica do infrator.

Art. 3º As empresas fabricantes, envasadoras ou importadoras terão um prazo de 120 (cento e vinte) dias para se adequarem ao disposto no Art 1º.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Justificação

O álcool etílico é a droga psico-ativa mais utilizada no mundo. Atualmente, o abuso desta droga vem alcançando proporções massivas, tanto em países desenvolvidos como nos países em desenvolvimento, e no Brasil esse consumo cresce dia a dia.

Pesquisa divulgada pela Organização Mundial da Saúde (OMS) em 2012, mostra que o Brasil está acima da média mundial em consumo de bebidas alcoólicas. Segundo o levantamento, foram consumidos, em média, 8,7 litros de álcool por ano, entre 2008 e

2010, no país. A média mundial calculada pela OMS é de 6,2 litros. O estudo da OMS também aponta que, em 2012, cerca de 3,3 milhões de pessoas morreram em todo o mundo, em consequência do consumo exacerbado de álcool, porém o que mais preocupa a organização são os casos de abusos no consumo. No mundo, a média é de 7,5% da população que experimentou em algum momento do ano consumo excessivo de álcool.

No Brasil, porém, a taxa de pessoas que participam de episódios de consumo pesado é de 12,5%. Em um ranking de números de anos perdidos de vida saudável, o Brasil está entre os líderes.

O álcool é a causa de aproximadamente 80 mil mortes por ano no continente americano e o Brasil é o quinto país com maior número de óbitos ligados ao consumo de bebidas, aponta estudo da Organização Pan-Americana da Saúde (OPAS) e da Organização Mundial da Saúde (OMS).

No Brasil, a venda e o consumo de álcool para menores de 18 anos são proibidos por lei, mas na prática essa lei é inoperante, não apenas por falta de fiscalização eficaz, mas principalmente, e talvez de forma mais preocupante, pela falta de conscientização e conhecimento por parte da sociedade e da própria família. Os adolescentes estão iniciando o consumo de álcool em idades mais precoces e frequentemente esse início ocorre no seio familiar. Em festas e *shows* para adolescentes, em encontros sociais e familiares, o consumo de bebidas alcoólicas é por vezes liberado e geralmente com a conivência dos adultos. O ato de beber tem efeito na socialização e na aceitação dos adolescentes em um grupo, diminui a timidez e a insegurança, facilitando contatos sociais e afetivos. Por serem inexperientes, muitos adolescentes estão sujeitos às pressões do grupo que estimulam esse hábito.

Em dezembro de 2012 foi sancionada a [Lei nº 12.760](#), que reforça a popularmente conhecida “Lei Seca” (nº 11.705/2008). Trata-se de uma alteração no Código de Trânsito Brasileiro que, além de aumentar o valor da multa administrativa, amplia as possibilidades de provas da infração de dirigir sob a influência de álcool ou de qualquer substância psicoativa, as quais foram disciplinadas pelo Conselho Nacional de Trânsito (CONTRAN) na [Resolução nº 432 de 23 de janeiro de 2013](#).

Várias são as medidas que veem sendo tomadas pelo poder público contra o consumo excessivo de álcool, seja através de leis, de campanhas conscientizados e punição dura para delito causado sobre efeito de álcool.

A presente proposição vem agregar a luta contra o consumo excessivo de bebida alcóolica antes de dirigir e combater o consumo indevido do álcool a menos de 18 anos, conforme aplicabilidade da Lei 8069/90, o Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA).

Em face de sua relevância contamos com o apoio dos nossos Pares para o seu aperfeiçoamento e aprovação.

Sala das sessões,

Senador **Donizeti Nogueira**
(PT-TO)

(Às Comissões de Assuntos Sociais; e de Constituição, Justiça e Cidadania, cabendo à última decisão terminativa)

Publicado no **DSF**, de 2/6/2015